

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 54.397/2020.

I - O Poder Legislativo de Jóia solicita ao IGAM orientação técnica sobre o PROJETO DE LEI Nº 4336 DE 2020, que *“Altera a Lei Municipal nº 3.556, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jóia, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*

II - Quanto ao aspecto formal, adequada a proposição, vez que compete ao Prefeito dar início ao processo legislativo de projeto de lei que trata sobre matéria pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 61, § 1º, inc. II, alínea c, da Constituição Federal – aplicado por simetria ao Prefeito Municipal).

O PLC nº 4.336, de 2020, busca majorar a alíquota de custeio especial do Município, Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas. O PLC foi instruído com o cálculo atuarial, o qual demonstra não ter havido majoração da alíquota normal de contribuição do Ente.

Além disso, o PL busca a supressão dos parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 3556 de 2017, deixando a alíquota normal de custeio permanentemente como sendo de R\$ 14.93%.

A respeito da majoração de alíquotas, em que pese necessária para atender a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário, é importante ressaltar que a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu art. 8º, traz proibições a serem observadas por todos os entes subnacionais, destacando-se o seu inciso VII, que estabelece a proibição, até 31 de dezembro de 2021, de criação de despesa de caráter continuado:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;



A ressalva é a proposição estar acompanhada de indicação de medida de “prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa”:

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - **não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz** enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Além disso, a majoração de alíquota de contribuição previdenciária do Ente nesse período também fere o art. 21¹ da LRF, Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez resulta em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato do prefeito.

Em que pese a alíquota suplementar ser classificada como despesa com pessoal pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Tribunal de Contas entende por deduzir as despesas com amortização do passivo atuarial, conforme instrução Normativa TCERS nº 6, de 2019. De qualquer forma, não majorar a alíquota significaria comprometer o equilíbrio financeiro e/ou atuarial.

Além disso, acrescentamos que o art. 11 da EC 103, com vigência a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Emenda – ou seja, 1º de março de 2020 - fixa nova alíquota de contribuição previdenciária para os servidores da União:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

Dessa forma, verificou-se que o cálculo atuarial contempla as alíquotas de contribuição dos servidores como sendo de 11%, porém esta, por determinação

¹Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;





constitucional, deveria já ter sido majorada para 14%. Sugerimos que seja realizada também a adequação das alíquotas de contribuição dos servidores.

III. Sendo assim, embora possamos concluir que o projeto é viável, não se pode afastar a possibilidade de apontamento por afronta ao disposto na LC nº 173, de 2020, e no art. 21 da LRF.

Além disso, sugerimos que seja realizada também a adequação das alíquotas de contribuição dos servidores.

O IGAM permanece à disposição.

KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA
OAB/RS: 80764/B
Consultora Jurídica do IGAM

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora Jurídica do IGAM



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada	463
Rascunhos	
Enviados	
Spam	15
Lixeira	

Sua solicitação^a 54397-2020...

Mensagem 2 de 1241

De **contato@igamconsultoria.com.br**

Para **camara@camarajoia.rs.gov.br** , **igam@igam.com.br** , **sistema@igam.com.br**

Responder para **igam@igam.com.br**

Data **Hoje 15:08**

Prezado cliente,
 O IGAM informa que sua consulta número 54397-2020 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Parecer-IGAM-1... (~927 KB)

Parecer-IGAM-2... (~672 KB)

Baixar todos os anexos

Segue abaixo resposta da consulta:

[Clique aqui para avaliar esta consulta.](#)

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM

Câmara de Vereadores de Jôia
 PROTOCOLO Nº: 568
 Recebido em: 17.12.2020
 Horário: 15h 08 min.

 Servidor